



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 7.208 /

"DETERMINA A DESAFETAÇÃO DE ÁREA DE TERRENO DO DOMÍNIO PÚBLICO, AUTORIZA SUA ALIENAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - Fica desafetada do domínio público, passando a integrar o patrimônio disponível do Município, a área de terreno identificada na planta e memorial descritivo constantes do processado legislativo nº 183/00, localizada na confluência da Avenida João Pinheiro com rua Iano Capitanini, com 267,97 m² (duzentos e sessenta e sete vírgula noventa e sete metros quadrados), avaliada em R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) o metro quadrado, e assim descrita:

"12,30m de frente para a rua Iano Capitanini;

33,03m + 4,72m, perfazendo 37,75m de frente para a Av. João Pinheiro;

34,50m do lado direito em divisas com a propriedade do Sr. Reinaldo Bertozzi;

não existe medida nos fundos, visto tratar-se de área com formato triangular."

ART. 2º - Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a alienar a área acima identificada ao Sr. Reinaldo Bertozzi, proprietário lindeiro, de conformidade com a Lei Orgânica do Município de Poços de Caldas, em seu artigo 14 e parágrafos.

ART. 3º - O proprietário lindeiro deverá recolher aos cofres públicos municipais, à vista, mediante Guia de Arrecadação emitida pela Tesouraria da Prefeitura, a importância de R\$ 6.699,25 (seis mil, seiscentos e noventa e nove reais e vinte e cinco centavos), correspondentes ao valor total da área a ser alienada.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 7.208 - fls. 2 /

ART. 4º - Competirá à Secretaria Municipal de Administração os atos necessários à concretização da desafetação e alienação autorizadas nesta lei.

ART. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 29 DE JUNHO DE 2000.


GERALDO THADEU P. DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Publicado no "JORNAL DA CIDADE", edição nº 2463, de 30 / 06 / 2000.